

Memorando Circular nº 15/2017/PROEN

Belém, 18 de abril de 2017.

Aos Diretores de Ensino dos campi do IFPA

Assunto: Atendimento domiciliar discente

Senhores diretores,

Consultada pelo Setor Pedagógico do Campus Tucuruí sobre a aplicabilidade do disposto no art. 256 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado em 2015, pela Resolução nº 41/2015-CONSUP de 21 de maio de 2015, o qual trata da homologação do laudo médio pelo Setor Médico-Odontológico do IFPA, quando do requerimento do atendimento domiciliar pelo discente, esta Pró-reitoria de Ensino – PROEN orienta:

- 1) O Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA prevê em seu artigo 255 e 256 que para solicitar o atendimento domiciliar é necessário que este seja requerido à Direção de Ensino do Campus, instruído com laudo médico que comprove uma das situações estabelecidas no artigo 254 do mesmo regulamento, bem como ser encaminhado ao serviço médico-odontológico do IFPA para homologação.
- 2) Nos campi do IFPA que não dispuserem de setor de serviço médico-odontológico estruturado para fazer a homologação do laudo médico, **recomenda-se** que a Direção de Ensino do campus, com o apoio do Setor Pedagógico e Colegiado de Curso, analise conjuntamente o pedido de atendimento domiciliar considerando o princípio da razoabilidade, o bom senso e a prudência em seus atos e decisões, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos, atingindo-se, desta forma, os fins pretendidos pela Lei nº 6.202/1975 e Decreto-Lei nº 1.044/1969, e garantindo-se aos discentes em estado de gestação ou incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares o regime de exercícios domiciliares.

Há de se convir que o discente em estado de gestação ou de incapacidade física relativa não contribui para a inexistência do setor de serviço médico-odontológico no campus, logo, não se pode privá-lo de direito por falha da Administração.

Se o discente apresentar atestado ou laudo médico determinando o início e fim de seu afastamento, e não houver setor médico-odontológico no campus de vínculo do mesmo para homologação, o Colegiado do Curso poderá analisar o afastamento do discente e deferir o atendimento domiciliar, apresentando o cronograma e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, desde que não seja em componentes curriculares que demandem prática de laboratório ou de campo ou a presença física do estudante em ambiente próprio para execução das atividades acadêmicas.

Posto isso, esta Pró-reitoria informa que o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA está em processo de atualização, e a comissão responsável pela condução dos trabalhos já identificou essa problemática, e considerando a realidade dos campi do IFPA de que nem todos possuem setor de serviço médico-odontológico em seus organogramas, dará uma nova redação no tato dessa temática.

Atenciosamente,



Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB